



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 220/2021 FORNECIMENTO DE EPIs PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominada abreviadamente **“CONTRATANTE”**, e de outra parte, a empresa **R R PERES PIRES**, estabelecida na rua Madre Benjamina, nº 11, Centro, Camaquã/RS CEP: 96.780-050 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.639.643/0001-00, neste ato representado por Michel Peres Pires ,CPF nº 781.815.420-53 , residente e domiciliado rua Adalcina Ribeiro, nº 250, bairro Jardim do Forte, CEP: 96.180-000, Camaquã/RS, doravante denominada simplesmente como **“CONTRATADA”**, celebram o presente **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EPIs PARA SERVIDORES MUNICIPAIS”**, através da Secretaria de Obras e Viação, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 86/2021 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação da empresa para fornecimento de EPIs (18 capacetes de proteção no valor de R\$ 10,50(dez reais e cinquenta centavos) cada, 22 botinas courino de proteção no valor de R\$ 49,00(quarenta e nove reais) cada, 22 pares de luvas multitalato no valor de R\$ 6,50(seis reais e cinquenta centavos) cada, 22 pares de protetores auditivos no valor de R\$ 1,97(um real e noventa e sete centavos) cada, 10 óculos protetores incolor no valor de R\$ 3,60(três reais e sessenta centavos) cada, solicitado pelo Secretário de Obras e Viação.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA DO OBJETO:

Os produtos devem ser entregues dentro do prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Caso verifique-se que os produtos mostram-se inadequados ou defeituosos, ensejando reparos, o mesmo deverá sanar o vício no prazo de até 10 (dez) dias após notificação, sem qualquer ônus ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

Pelos produtos o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de R\$ 1.489,41 (um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos).



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

O prazo para entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a entrega do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pelo Secretário Municipal de Obras e Viação.

Quando da entrega da Nota fiscal a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: ORGÃO: 7 SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO UNIDADE: 01 SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO Proj./Ativ. 2.007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo (111).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

I - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora avençada, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

II - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do **CONTRATANTE**, designados para tal finalidade.

III - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

IV - O **CONTRATANTE** designa o servidor Marcelo Devenuto Avila, CPF: 629.369.480-53, Matrícula: 2293, através da P para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;

e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/ inconformidades, quando não ser trocado/ reparado no prazo previsto neste instrumento;

f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;

g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao prefeito municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

f) não entrega do objeto nos termos do contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a entrega do objeto.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS:

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 15 de dezembro de 2021.

R R PERES PIRES
CONTRATADA

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS _____

FISCAL DO CONTRATO: _____